



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 12 de julho de 2021.

**OFÍCIO GP Nº 651 /2021**

RECEBIDO EM:  
13/07/2021  
Suanny

Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE – SP**

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 24/2021, relativo ao Projeto de Lei nº. 122/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Emerson Camargo dos Santos, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em todos os estabelecimentos comerciais bancários, de serviços e similares no Município de Praia Grande é inconstitucional em virtude de ofensa ao Princípio da Igualdade.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade de Lei Estadual que estabelecia atendimento prioritário nas unidades do sistema estadual de saúde para doadores de sangue. (RE nº. 307.231).

Embora a doação de sangue mereça ser incentivada pelo poder público, não se vislumbra relação direta entre o atendimento preferencial e a condição de doador de sangue, permitindo concluir que o tratamento diferenciado pretendido pela propositura pode ser tido como contrário ao princípio constitucional da igualdade.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

O Tribunal de Justiça paulista julgou inconstitucional lei municipal que determinava a inclusão dos doadores de sangue nos grupos prioritários para receber vacinação (ADI nº 2278616-10.2019.8.26.0000).

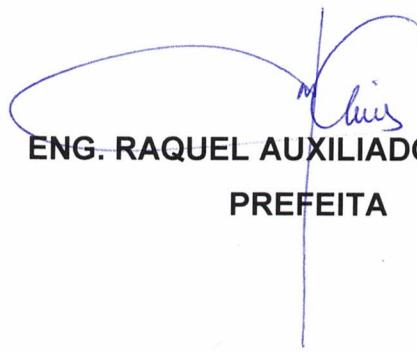
Ressalta-se ainda que de acordo com o artigo 14, inciso II da Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, uma das diretrizes que devem nortear a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados é o estímulo, pelo poder público, da doação voluntária de sangue, “como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.”

Desta forma, a presente iniciativa legislativa afronta diretamente o Princípio da Igualdade, consoante no artigo 5º, “caput” da Constituição Federal.

Essas são as razões do veto total, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

  
**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**

**PREFEITA**